



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral
08/1/08
[Handwritten signature]

Ofº nº 621/MAP - 17 Janeiro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Boko
A Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 4805	13-12-2007	Registo nº 6188	14-12-2007

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 174/X (3.ª) - AC DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME SILVA E OUTROS (PSD) - IVA NOS SERVIÇOS VENDIDOS PELA INTERNET NA ÁREA DAS TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS *Constituição de Jesus e Hugo Veloso*

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 132 de 14 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/01/08
[Handwritten signature]
A Directora de Serviços

[Handwritten signature] A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]
Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
243465
Gabinete da Secretária-Geral
08/01/08
Proc.º n.º 3

SMM

[Handwritten signature]
21.JAN.2008
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	104
Processo N.º	15/01/2008

14. JAN 08 00132

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 10091

Sua Comunicação
14-12-2007

Nossa referência
Ent. 118/08 Proc. 08.06.03.04

ASSUNTO: Requerimento nº 174/X/(3ª) – AC de 11 de Dezembro de 2007
IVA nos Serviços Vendidos pela Internet na área das Telecomunicações e Outros

Exmª Senhora,

Em resposta ao requerimento acima identificado, encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de informar que o regime de tributação do IVA actualmente vigente tem um carácter temporário. Com efeito, a Directiva 2003/38/CE aprovada para vigorar apenas durante 3 anos (até Junho de 2006), foi depois prorrogada por mais 6 meses (até ao final de 2006). E, finalmente, porque se estava próximo da aprovação do “Pacote IVA”, no início de 2007 foi novamente prorrogada até 31 de Dezembro de 2008.

A partir de 1 de Janeiro de 2009, ou seria entretanto aprovado o “Pacote IVA”, ou a Directiva de 2003 teria de ser novamente prorrogada, o que se afigurava extremamente difícil devido ao facto da prorrogação daquela Directiva não ser automática e exigir a unanimidade do Conselho.

No caso de não aprovação do “Pacote IVA” nem da prorrogação da actual Directiva, passar-se-ia para a situação existente em 2003 que era a de não tributar na Comunidade as prestações de serviços de comércio electrónico efectuadas por operadores de países terceiros, nomeadamente, a partir dos Estados Unidos.

Perante este cenário, tornava-se insustentável para o Luxemburgo (e para Portugal), manter uma reserva sobre a aprovação do “Parque IVA”, uma vez que tal poderia determinar igualmente a não prorrogação em 2008, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009, da Directiva 2003/38/CE e, conseqüentemente, afectar as receitas do IVA arrecadadas pelo Luxemburgo e pela Região Autónoma da Madeira.

Houve, assim, que encontrar uma solução de compromisso em que o “Pacote IVA” foi aprovado para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2010, mas, as alterações relativas ao lugar da tributação das prestações de serviços de “telecomunicações, de rádio e de televisão e de comércio electrónico” só entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2015, ficando assim salvaguardadas as receitas de IVA relativas a estas prestações de serviços durante mais 7 anos, evitando-se que a partir de 2009 pudessem ser postas em causa, caso não fosse prorrogada a actual Directiva.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

E, para além disso, foi igualmente acordado um período transitório de 4 anos, durante o qual o Estado membro onde se encontram estabelecidas as empresas de “telecomunicações, de rádio e televisão e de comércio electrónico”, retêm 30% da receita do IVA relativa a essas prestações de serviços durante os anos de 2015 e 2016 e 15% da receita do IVA durante os anos de 2017 e 2018.

Prevalecerão assim as actuais motivações para as empresas de telecomunicações e de comércio electrónico manterem os respectivos estabelecimentos estáveis na Região Autónoma da Madeira (ou no Luxemburgo), seja porque o regime fiscal em geral é mais atractivo, seja porque não encontrarão quaisquer vantagens adicionais de carácter fiscal ou económico na deslocalização.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete,



(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c Gab. SEAF

/CD